



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre diretrizes para a instituição de políticas públicas pelos Estados, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, ao instituírem política pública, independente do regime adotado com entidades públicas e privadas, visando prover acesso à internet nas áreas rurais de seus territórios, deverão seguir às diretrizes desta lei.

Parágrafo único: O objeto da política de que trata o *caput* deste artigo deverá limitar-se exclusivamente à prestação de serviços pelas entidades para prover acesso à internet nas áreas rurais.

Art. 2º O Estado deve compartilhar a infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telecomunicação de que se trata esta Lei.

Art. 3º Fica isenta a cobrança de taxa, tarifa e preço em decorrência da utilização de qualquer bem para a instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telecomunicação de que trata esta lei, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura firmado com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica nas áreas rurais.

Art. 4º Os Estados poderão firmar convênios com as empresas concessionárias de distribuição de serviço com o objetivo de autorizar a utilização dos serviços de internet de forma gratuita.



Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com as empresas concessionárias para a utilização do FUST – Fundo de Universalização das Telecomunicações para a implantação do serviço tratado nessa lei.

Art. 6º O compartilhamento de infraestrutura que trata esta Lei seguirá as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§1º Os pedidos de licença ambiental para a implantação dos serviços objeto desta lei terão prioridade e deverão tramitar no prazo máximo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O período de quarentena, necessária ao enfrentamento da corona vírus no país, trouxe a evidência incontestante do uso da internet como um serviço essencial à sociedade. O uso da internet no campo está crescendo globalmente e no Brasil não é diferente. Produtores rurais brasileiros cada vez mais têm tido acesso a computadores e principalmente smartphones.

A inclusão digital visa garantir que todas as pessoas possam se beneficiar das vantagens que a tecnologia traz. Tornar as tecnologias da informação e da comunicação mais acessíveis é essencial para que as pessoas não fiquem à margem dos fenômenos, das mudanças, das oportunidades e das facilidades que a tecnologia traz em larga escala.

A disparidade no acesso à internet é marcada pela qualidade da banda larga, variando sua qualidade geograficamente, com diferenças significativas entre as periferias e as zonas nobres das cidades, e pela disponibilidade de acesso.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que uma em cada quatro pessoas no Brasil não tem acesso à internet. Em números totais, isso representa cerca de 46 milhões de brasileiros que não acessam a rede, sendo que em áreas rurais o índice de pessoas sem acesso é ainda maior que nas cidades, chega a 53,5% e em áreas urbanas são 20,6%.

A internet no meio rural facilita o acesso a informações e o contato com novas tecnologias, influenciando positivamente a tomada de decisão dos produtores, a gestão da propriedade, a aquisição de diferentes insumos, utilização de novos equipamentos ou técnicas que reduzam o custo da produção ou mesmo aumente a renda do agricultor.



Um estudo recente realizado pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo (Esalq/USP) indica que o Brasil poderia ampliar o Valor da Produção Agrícola (VPB) em até R\$ 100 bilhões até 2026 com o aumento da atual área de cobertura com sinal de internet móvel.

Por fim, ações que visam à melhoria na qualidade da internet no campo são de extrema importância e causam impactos significativos na produção, desempenho e qualidade de vida no meio rural. Prova disso é que em locais onde a internet se encontra disponível, registra-se uma evolução significativa na propriedade, com aumento na renda das famílias.

Em razão do que já exposto, é de extrema importância que haja a efetivação da presente proposição, visto que, irá beneficiar milhares de pessoas, levando em consideração a desproporcionalidade de vida entre áreas rurais e de grande vulnerabilidade. Tal medida irá viabilizar algo relativamente simples de enorme potencialidade.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2023, na 57ª legislatura.

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

